ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

SUMÁRIO

1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE 2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 2
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE 2
4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PCA 3
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 3
6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DAS TARIFAS 8
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA 8
8. DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO 11
9. DOS PRINCIPAIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO 13
10. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO 15
11. RESULTADOS PRETENDIDOS 16
12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS 17
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES 19
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS 19
15. DOS ANEXOS E ARTEFATOS/ELEMENTOS INTEGRANTES 20
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE 20
17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP 20
18. DISPOSIÇÕES FINAIS 21

1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.1.1. Secretaria/Departamento:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar, de forma clara, objetiva e fundamentada, a solução mais adequada para o atendimento da seguinte necessidade administrativa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE, GUARDA, CUSTÓDIA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE TRÂNSITO, DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADES COMPETENTES.**

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. O Município de Morro Grande/SC necessita assegurar a adequada prestação dos serviços de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares, decorrentes da aplicação de medidas administrativas previstas na legislação de trânsito e de determinações das autoridades competentes.

3.2. Atualmente, o Município não dispõe de serviço estruturado para a remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos nas situações em que essas medidas se fazem necessárias. Essa ausência de estrutura constitui uma limitação para a adoção integral das medidas administrativas de trânsito que dependem da efetiva remoção e posterior guarda dos veículos.

3.3. A inexistência desse serviço também repercute na atuação da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC no exercício das atividades relacionadas à fiscalização e ao atendimento de ocorrências de trânsito, especialmente nas situações em que a autoridade competente determina a remoção do veículo e é necessária a existência de estrutura adequada para seu transporte e custódia.

3.4. Dessa forma, a disponibilização de estrutura apta à remoção e à guarda dos veículos constitui condição necessária para que as medidas administrativas previstas na legislação de trânsito possam ser efetivamente cumpridas, permitindo o adequado encaminhamento dos veículos removidos e evitando que a ausência de local e meios apropriados para sua custódia inviabilize ou limite a adoção dessas medidas.

3.5. A adequada prestação desses serviços também contribui para a organização e segurança do trânsito municipal, especialmente mediante a retirada de veículos que se encontrem em situação que determine sua remoção, estejam obstruindo ou comprometendo a circulação nas vias públicas ou estejam sujeitos a medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

3.6. Além da remoção e do transporte, a necessidade compreende a adequada guarda e custódia dos veículos recolhidos, exigindo condições apropriadas para seu armazenamento, controle de entrada e saída, identificação, registro do período de permanência e preservação de sua integridade enquanto permanecerem sob custódia.

3.7. A prestação dos serviços demanda estrutura operacional compatível com as atividades a serem desenvolvidas, incluindo meios adequados para remoção e transporte dos veículos, local apropriado para guarda e custódia, recursos humanos, equipamentos, sistemas de controle e demais condições necessárias ao funcionamento regular, eficiente e seguro dos serviços.

3.8. Considerando a inexistência, no momento, de estrutura municipal específica destinada à prestação desses serviços, torna-se necessário avaliar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade, considerando as condições atualmente existentes no Município, os recursos necessários, os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros, bem como os riscos associados a cada alternativa.

3.9. A análise deverá considerar, ainda, a capacidade de cada solução para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços, bem como a adequada distribuição das responsabilidades e dos riscos envolvidos em sua execução.

3.10. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar adequadamente a necessidade pública e analisar as soluções disponíveis para seu atendimento, de modo a subsidiar a escolha da alternativa que se mostre mais adequada ao interesse público, às condições do Município e à legislação aplicável.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PCA

4.1. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano Anual de Contratações (PCA) do Município de Morro Grande/SC para o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes de planejamento, gestão administrativa e organização dos serviços públicos municipais.

4.2. A previsão da contratação no PCA demonstra compatibilidade da futura concessão com o planejamento estratégico da Administração Municipal, assegurando observância aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos, nos termos da legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Requisitos Gerais**

5.1.1. A concessão deverá assegurar a prestação contínua, regular, eficiente e segura dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos, durante todo o período de vigência contratual.

5.1.2. A concessionária deverá executar os serviços por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da operação, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relacionadas à execução do objeto.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Municipal nº 1.127/2026, as resoluções e demais atos normativos do CONTRAN, as normas dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.4. A concessionária deverá manter condições adequadas para atendimento das solicitações de remoção durante todo o período de funcionamento do serviço, inclusive aos finais de semana e feriados, observados os horários e procedimentos estabelecidos pelo Município.

5.1.5. A concessionária deverá assegurar atendimento adequado aos usuários, pautado pela urbanidade, transparência, eficiência, acessibilidade e fornecimento de informações claras sobre os procedimentos necessários à liberação dos veículos e os valores devidos.

5.1.6. A concessionária deverá cumprir integralmente as disposições da legislação municipal aplicável, bem como as determinações e orientações emitidas pelo Município e pelas autoridades de trânsito competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições.

5.2. **Requisitos Operacionais**

5.2.1. A concessionária deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda estimada, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito.

5.2.2. Os serviços de remoção deverão ser executados mediante acionamento das autoridades competentes, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Município e pela legislação aplicável.

5.2.3. A concessionária deverá assegurar o atendimento das solicitações de remoção em prazo compatível com a natureza do serviço, observado o prazo máximo estabelecido no edital e no contrato, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5.2.4. Os veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, devendo ser substituídos ou reparados imediatamente quando sua indisponibilidade puder comprometer a continuidade da prestação.

5.2.5. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação e habilitação compatíveis com as atividades desempenhadas, além de utilizar os equipamentos de proteção e identificação exigidos pela legislação e pelo contrato.

5.2.6. A concessionária deverá adotar procedimentos que assegurem a preservação da integridade dos veículos durante as operações de remoção, transporte, guarda, custódia e liberação.

5.2.7. A entrada, a movimentação, a permanência e a saída dos veículos deverão ser devidamente registradas em sistema eletrônico, com identificação do veículo, data e horário e demais informações exigidas pela legislação e pelos sistemas oficiais de controle.

5.2.7.1. O sistema deverá assegurar a integridade, rastreabilidade, segurança, disponibilidade e preservação dos registros, permitindo sua consulta e disponibilização ao Município e aos órgãos competentes para fins de fiscalização.

5.2.8. A concessionária deverá manter controle atualizado da situação dos veículos sob sua custódia, permitindo sua localização, identificação e rastreamento durante todo o período de permanência no depósito.

5.2.9. A liberação dos veículos somente poderá ser efetivada após autorização do órgão ou autoridade competente, no âmbito de suas respectivas atribuições legais, e mediante o cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

5.2.10. A realização do leilão e os atos administrativos relacionados à destinação definitiva dos veículos permanecerão sob responsabilidade do órgão ou entidade pública competente, observadas as atribuições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis. À concessionária caberá, quando solicitado e nos limites estabelecidos no edital e no contrato, prestar o apoio operacional necessário aos procedimentos preparatórios, bem como manter os registros e informações exigidos pelos sistemas oficiais.

5.2.11. O pátio destinado à guarda, custódia e depósito dos veículos deverá estar localizado a uma **distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC, situado na Rua Irmãos Biff, nº 50, Bairro Centro, Morro Grande/SC**.

5.2.12. O pátio deverá atender às exigências legais, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis, bem como possuir, no mínimo, cercamento adequado, iluminação, controle de acesso, sistema de vigilância e condições de segurança patrimonial compatíveis com a atividade.

5.2.13. O endereço do pátio e das demais instalações utilizadas na prestação dos serviços deverão ser informadas pela concessionária ao Poder Concedente e submetido à vistoria e aprovação antes do início da operação, sem prejuízo das licenças, autorizações e demais atos exigidos pelos órgãos competentes.

5.2.14. A concessionária será responsável, durante toda a vigência da concessão, pela manutenção, conservação, limpeza, organização, segurança e regularidade das instalações utilizadas na prestação dos serviços, bem como pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e demais documentos necessários ao seu funcionamento.

5.2.15. Eventual alteração de endereço ou transferência do pátio dependerá de **prévia autorização formal do Poder Concedente**, devendo o novo local atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

5.2.16. A alteração do local do pátio não poderá ocasionar interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços, cabendo à concessionária planejar e executar a transferência de forma a assegurar a manutenção da operação e a preservação da integridade dos veículos sob sua custódia.

5.2.17. A exigência de localização do pátio tem por finalidade assegurar eficiência logística, economicidade e adequada prestação do serviço público, proporcionando maior agilidade nas operações de remoção e transporte, redução do tempo de resposta operacional e facilidade de acesso dos usuários aos veículos sob custódia.

5.2.18. A limitação da distância busca, ainda, evitar deslocamentos excessivos dos veículos de serviço e dos usuários, reduzir custos indiretos relacionados à retirada dos veículos e favorecer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços pelo Poder Concedente e pelos órgãos competentes.

5.2.19. O limite estabelecido busca estabelecer equilíbrio entre a disponibilidade de locais aptos à instalação do pátio e a necessidade de assegurar eficiência operacional, acessibilidade aos usuários, economicidade, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço público, não constituindo exigência destinada a restringir indevidamente a competitividade da contratação.

5.2.20. Para fins de verificação do atendimento ao requisito de localização, a distância será aferida **pelo trajeto viário** entre o endereço do pátio indicado pela licitante e o endereço do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Morro Grande/SC, utilizando-se ferramenta pública de cálculo de rotas ou outro meio objetivo definido no futuro termo de referência ou edital.

5.2.21. O endereço do pátio deverá ser informado pela licitante na forma estabelecida no edital, devendo ser comprovada sua disponibilidade e adequação para a execução dos serviços antes do início da operação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. **Requisitos de Segurança e Responsabilidade**

5.3.1. A concessionária será responsável pela guarda, segurança e integridade dos veículos enquanto permanecerem sob sua custódia.

5.3.2. A concessionária deverá responder pelos danos, extravios, furtos ou demais ocorrências decorrentes de falhas, omissões ou inadequações na prestação dos serviços, observado o disposto na legislação e no contrato.

5.3.3. A concessionária deverá adotar medidas adequadas de segurança patrimonial, controle de acesso e prevenção de ocorrências que possam comprometer a integridade dos veículos custodiados.

5.3.4. A concessionária deverá manter seguros compatíveis com os riscos inerentes à execução dos serviços, incluindo as coberturas exigidas no edital e no contrato.

5.4. **Requisitos Legais e Regulatórios**

5.4.1. Caberá à concessionária obter e manter válidas, durante toda a vigência da concessão, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários ao regular funcionamento das instalações e à execução dos serviços.

5.4.2. A concessionária deverá observar as normas ambientais, urbanísticas, de segurança, acessibilidade, saúde e demais regulamentações aplicáveis às atividades desenvolvidas.

5.4.3. A concessionária deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.4.4. A concessionária deverá observar as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, inclusive aqueles relativos à remoção, custódia, liberação e destinação dos veículos.

5.5. **Requisitos de Atendimento ao Usuário**

5.5.1. A concessionária deverá disponibilizar canais adequados de atendimento aos usuários, observados os horários e condições estabelecidos no edital e no contrato.

5.5.2. Deverão ser prestadas informações claras e acessíveis acerca dos procedimentos para liberação dos veículos, documentos necessários, tarifas e demais valores legalmente exigíveis.

5.5.3. A concessionária deverá emitir os comprovantes, documentos e registros decorrentes da prestação dos serviços, conforme exigido pela legislação e pelo contrato.

5.5.4. Os usuários deverão ser atendidos de forma isonômica, respeitosa e não discriminatória, vedada a exigência de valores ou procedimentos não previstos na legislação, no edital ou no contrato.

5.6. **Requisitos de Controle, Fiscalização e Tecnologia**

5.6.1. A concessionária deverá manter sistemas e procedimentos de controle que permitam o registro e a rastreabilidade das operações realizadas, desde a entrada do veículo até sua liberação ou destinação final.

5.6.2. Os registros e informações relativos aos veículos custodiados deverão ser mantidos atualizados e disponibilizados ao Município e aos órgãos competentes, inclusive mediante integração aos sistemas oficiais de trânsito, quando exigida.

5.6.3. A concessionária deverá fornecer ao Município relatórios e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços, quando exigidos.

5.6.4. A concessionária deverá permitir o acesso do Município às instalações, sistemas, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução da concessão, sempre que necessário ao exercício da fiscalização.

5.6.5. A concessionária deverá manter os registros e documentos decorrentes da execução dos serviços pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e no contrato.

5.7. **Requisitos de Qualidade e Desempenho**

5.7.1. A concessionária deverá prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no edital e no contrato.

5.7.2. Deverão ser observados os prazos e níveis mínimos de atendimento estabelecidos pelo Município para as diferentes etapas da prestação dos serviços.

5.7.3. A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município e dos órgãos competentes, nos limites de suas respectivas atribuições.

5.7.4. O Município poderá estabelecer indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços, cujo cumprimento será exigido durante toda a vigência da concessão.

5.7.5. O descumprimento das obrigações e dos padrões estabelecidos sujeitará a concessionária às medidas e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. **Requisitos Econômico-Financeiros**

5.8.1. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da concessionária, nos termos do regime de concessão de serviço público.

5.8.2. A remuneração da concessionária ocorrerá mediante cobrança das tarifas dos usuários, observados os valores máximos e as demais condições estabelecidas pelo Poder Público, pelo edital e pelo contrato.

5.8.3. A estrutura tarifária deverá observar os princípios e regras aplicáveis à concessão de serviço público, especialmente a modicidade tarifária e a manutenção da adequada prestação dos serviços.

5.8.4. Deverão ser observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

5.9. **Requisitos de Transição e Implantação**

5.9.1. A concessionária deverá iniciar a operação dentro do prazo estabelecido no edital e no contrato, após o cumprimento das condições necessárias à implantação dos serviços.

5.9.2. O início da operação ficará condicionado à comprovação, pela concessionária, do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável, bem como à aprovação da estrutura necessária à prestação dos serviços pelo Município e, quando cabível, pelos órgãos competentes.

5.9.3. Durante a fase de implantação, a concessionária deverá atender às determinações do Município destinadas a assegurar a transição ordenada para o início da prestação dos serviços.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DAS TARIFAS

6.1. Em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 87/2026, os valores máximos de remuneração aplicáveis aos serviços objeto deste instrumento são os seguintes:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO (R$)
1	Remoção e transporte de veículos leves	Serviço	318,12
2	Guarda, custódia e depósito de veículos leves	Diária	28,15
3	Remoção e transporte de veículos pesados	Serviço	689,84
4	Guarda, custódia e depósito de veículos pesados	Diária	71,78

6.2. Não é possível definir, de forma precisa, a quantidade de serviços a serem prestados, tendo em vista que a demanda decorre de fatores variáveis e alheios ao controle direto da Administração Pública Municipal, tais como:

6.2.1. A atuação dos órgãos de fiscalização de trânsito, especialmente a Polícia Militar de Santa Catarina;
6.2.2. A ocorrência de infrações de trânsito e situações que ensejem a remoção de veículos;
6.2.3. A sazonalidade e variação do fluxo de veículos no Município;
6.2.4. A realização de operações de fiscalização e campanhas educativas;
6.2.5. Determinações de autoridades competentes.

6.3. Dessa forma, a demanda pelos serviços caracteriza-se como **variável, incerta e não mensurável previamente**, sendo incompatível com a fixação de quantitativos estimados precisos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

7.1. **Das soluções possíveis**

7.1.1. De acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.127/2026, os serviços públicos de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos poderão ser executados diretamente pelo Município ou, de forma indireta, mediante concessão de serviço público precedida de licitação.

7.1.2. Considerando as possibilidades previstas na legislação municipal, foram identificadas duas alternativas para atendimento da necessidade:

7.1.2.1. **Solução 1 – Execução direta pelo Município de Morro Grande:** consiste na prestação dos serviços diretamente pela Administração Pública Municipal, mediante disponibilização de estrutura própria, incluindo veículos e equipamentos para remoção, pátio destinado à guarda e custódia dos veículos, pessoal capacitado, sistemas de controle e demais recursos necessários à execução e ao gerenciamento dos serviços.

7.1.2.2. **Solução 2 – Concessão dos serviços à iniciativa privada:** consiste na delegação da prestação dos serviços a pessoa jurídica ou consórcio, mediante concessão de serviço público precedida de licitação, nos termos da Lei Municipal nº 1.127/2026 e da Lei Federal nº 8.987/1995, cabendo à concessionária disponibilizar a estrutura e os recursos necessários à execução dos serviços, mediante remuneração por tarifas pagas diretamente pelos usuários, observadas as condições estabelecidas pelo Poder Público.

7.2. **Comparação entre as soluções**

7.2.1. As alternativas identificadas foram comparadas considerando, especialmente, os aspectos relacionados à necessidade de investimentos, estrutura operacional, recursos humanos, custos permanentes, riscos da operação, capacidade de implantação, continuidade dos serviços, controle administrativo e forma de remuneração.

Aspecto Analisado	Execução Direta pelo Município	Concessão à Iniciativa Privada
Investimentos iniciais	A cargo do Município	A cargo da concessionária
Veículos e equipamentos de remoção	Aquisição, disponibilização e manutenção pelo Município	Disponibilização e manutenção pela concessionária
Pátio para guarda e custódia	Implantação, adequação e manutenção pelo Município	Implantação, disponibilização e manutenção pela concessionária
Pessoal operacional	Contratação, alocação e gestão pelo Município	Responsabilidade da concessionária
Sistemas de controle e rastreabilidade	Implantação e manutenção pelo Município	Implantação e manutenção pela concessionária
Segurança patrimonial	Responsabilidade do Município	Responsabilidade da concessionária
Custos de operação e manutenção	Suportados pelo Município	Suportados pela concessionária
Riscos operacionais	Assumidos predominantemente pelo Município	Alocados conforme o regime de concessão e a matriz de riscos
Necessidade de estruturação prévia	Elevada	Assumida pela concessionária, conforme requisitos contratuais
Remuneração da operação	Dependente de recursos e estruturação financeira do Município	Mediante tarifas pagas diretamente pelos usuários, nos termos da legislação
Fiscalização e controle	Exercidos pelo Município	Exercidos pelo Município sobre a prestação da concessionária
Continuidade e especialização operacional	Dependentes da estruturação de capacidade própria	Delegadas a operador especializado, sujeito a padrões de desempenho e fiscalização

7.3. **Análise das soluções identificadas**

7.3.1. Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a **Solução 2 – Concessão dos serviços à iniciativa privada** apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade pública, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômico-financeiros envolvidos na prestação dos serviços.

7.3.2. A execução direta pelo Município mostra-se limitada diante da necessidade de implantação e manutenção de estrutura específica para a prestação dos serviços, abrangendo veículos e equipamentos de remoção, área adequada para guarda e custódia, sistemas de controle e gerenciamento, pessoal capacitado, segurança patrimonial e demais recursos necessários ao funcionamento contínuo da operação.

7.3.3. A adoção da execução direta exigiria a realização de investimentos iniciais para aquisição de veículos e equipamentos, implantação ou adequação do pátio e dos sistemas de controle, bem como a estruturação da equipe necessária à operação. Além disso, o Município teria que assumir diretamente os custos permanentes de pessoal, manutenção, seguros, operação, segurança e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.

7.3.4. Atualmente, o Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para executar integralmente os serviços, especialmente quanto aos recursos físicos, materiais, tecnológicos e humanos necessários à prestação contínua e adequada da atividade. A estruturação da capacidade própria demandaria, ainda, prazo para aquisição e implantação dos recursos necessários, além da criação de uma estrutura permanente de operação e manutenção.

7.3.5. A concessão, por sua vez, possibilita a delegação da prestação dos serviços à iniciativa privada, cabendo à concessionária realizar os investimentos e disponibilizar a estrutura necessária à operação, observadas as

condições estabelecidas no edital e no contrato de concessão. Dessa forma, o Município poderá concentrar sua atuação no planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle da prestação dos serviços.

7.3.6. Sob o aspecto econômico-financeiro, a concessão possibilita que a remuneração da concessionária ocorra mediante tarifas pagas diretamente pelos usuários, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.127/2026, não havendo repasse, retenção ou participação do Município sobre as tarifas arrecadadas pela concessionária, ressalvadas as obrigações tributárias previstas em lei. A análise da viabilidade econômico-financeira da concessão será apresentada em item específico deste Estudo Técnico Preliminar.

7.4. **Conclusão**

7.4.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a concessão dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada no Município de Morro Grande/SC.

7.4.2. A escolha da concessão fundamenta-se, principalmente, na ausência de estrutura municipal suficiente para a execução direta dos serviços, na necessidade de investimentos e de estrutura operacional específica, bem como na possibilidade de utilização da capacidade técnica e operacional da iniciativa privada para a prestação contínua e adequada dos serviços.

7.4.3. O modelo adotado possibilita que a concessionária assuma a responsabilidade pela disponibilização e operação da estrutura necessária à execução dos serviços, sendo remunerada mediante tarifas pagas diretamente pelos usuários, nos termos da Lei Municipal nº 1.127/2026, enquanto o Município permanece responsável pelo planejamento, acompanhamento, fiscalização e controle da prestação dos serviços.

7.4.4. A solução escolhida deverá assegurar a prestação contínua, regular, eficiente e segura dos serviços, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 1.127/2026, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis.

7.4.5. Dessa forma, considerando as características da demanda, a estrutura atualmente disponível no Município, as alternativas analisadas e a possibilidade legal de delegação da prestação dos serviços mediante concessão, conclui-se que a solução proposta se mostra adequada e vantajosa para o interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, segurança, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço público.

7.4.6. Além da definição da modalidade de execução da solução, foi analisada a forma de agrupamento dos serviços para fins de contratação, considerando que os 4 (quatro) itens que compõem o objeto possuem natureza integrada e interdependente e serão executados de forma conjunta pela mesma concessionária.

7.4.7. A adoção de lote único, abrangendo os 4 (quatro) itens de serviço, mostra-se adequada por permitir a concentração da responsabilidade operacional em uma única concessionária, favorecendo a integração entre as atividades de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito, a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade dos veículos, a fiscalização contratual e a definição de responsabilidades.

7.4.8. Considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços e a adoção de lote único, composto pelos 4 (quatro) itens da estrutura tarifária, o critério de julgamento deverá considerar o menor valor das tarifas, observados os valores máximos das tarifas estabelecidos pelo Poder Público. A disputa será realizada mediante a apresentação de um único percentual de desconto sobre o valor global de referência do lote, sendo o percentual vencedor aplicado

de forma proporcional e uniforme sobre os valores máximos das quatro tarifas, de modo a preservar a proporcionalidade da estrutura tarifária e assegurar condições objetivas, isonômicas e comparáveis entre as propostas. A forma de cálculo, apresentação e julgamento das propostas deverá ser detalhada no instrumento convocatório.

8. DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO

8.1. A análise da viabilidade econômico-financeira da presente concessão deverá considerar as características específicas do objeto, especialmente o fato de que o Município de Morro Grande/SC ainda não dispõe de serviço estruturado e explorado regularmente de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos, inexistindo, portanto, série histórica municipal consolidada de demanda, número de remoções, quantidade de diárias, receitas ou custos operacionais que permita projetar a demanda futura exclusivamente com base em dados próprios.

8.2. Registra-se, ainda, que o Município já promoveu anteriormente dois procedimentos licitatórios destinados à concessão dos serviços, correspondentes aos Processos Administrativos nº 34/2022 e nº 3/2023, ambos na modalidade Concorrência, tendo os respectivos certames resultado desertos, sem a apresentação de propostas por interessados.

8.3. Os procedimentos anteriores constituem importante referência para o planejamento da presente contratação, embora o resultado deserto, isoladamente, não permita identificar uma causa única para a ausência de interessados ou concluir pela inviabilidade econômica da concessão. As condições estabelecidas nos certames anteriores deverão, entretanto, ser consideradas na nova modelagem, especialmente quanto aos investimentos exigidos, estrutura operacional, valores tarifários, prazo de exploração, custos e demais obrigações atribuídas à concessionária.

8.4. Nos procedimentos anteriores, a concessionária deveria assumir a estrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo pátio para guarda dos veículos e a disponibilização de veículos e equipamentos de remoção, enquanto a remuneração decorreria das tarifas cobradas diretamente dos proprietários dos veículos. No procedimento de 2023, foram estabelecidos como valores máximos R$ 132,00 para remoção de veículos leves, R$ 18,00 por diária de estadia de veículos leves, R$ 190,00 para remoção de veículos pesados e R$ 20,00 por diária de veículos pesados.

8.5. A modelagem anterior previa, ainda, o pagamento ao Município de percentual correspondente a 5% (cinco por cento) da receita mensal obtida pela concessionária, além de prazo inicial de concessão de 5 (cinco) anos, admitida prorrogação por mais 30 (trinta) meses. Essas condições constituem elementos relevantes para a análise dos certames anteriores, especialmente porque a concessionária assumiria investimentos e custos operacionais cuja recuperação dependeria da demanda efetivamente verificada.

8.6. A nova contratação será estruturada sob o regime estabelecido pela Lei Municipal nº 1.127/2026, que prevê a possibilidade de execução indireta dos serviços mediante concessão e estabelece que, nessa hipótese, a remuneração da concessionária ocorrerá mediante tarifas pagas diretamente pelo proprietário do veículo pelos serviços efetivamente prestados. A legislação vigente também estabelece que não haverá repasse, retenção, participação ou percentual incidente sobre as tarifas arrecadadas pela concessionária em favor do Município, ressalvadas as obrigações tributárias previstas em legislação específica.

8.7. A legislação municipal vigente estabelece, ainda, que os valores máximos das tarifas dos serviços de remoção e depósito serão fixados por Decreto do Poder Executivo e deverão constar do edital de licitação, podendo constituir critério de julgamento da proposta mais vantajosa. As tarifas poderão ser diferenciadas conforme a categoria, o porte e a espécie do veículo, e a cobrança da estadia será realizada por dia de permanência do veículo no depósito, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

8.8. Para a presente contratação, os valores máximos das tarifas deverão ser considerados como parâmetros econômicos da concessão, devendo a modelagem avaliar se a estrutura tarifária estabelecida pelo Poder Público é compatível com os investimentos, custos operacionais, riscos e demais obrigações que serão atribuídos à concessionária.

8.9. Considerando a inexistência de histórico municipal próprio, a estimativa da demanda deverá ser construída mediante projeções fundamentadas em premissas objetivamente justificadas, utilizando, quando disponíveis, informações dos órgãos e entidades de trânsito competentes, registros de fiscalização e ocorrências, características da frota e da circulação viária do Município, informações de municípios com características semelhantes, levantamento de mercado e demais dados que possam contribuir para a adequada estimativa da utilização dos serviços.

8.10. A demanda deverá ser analisada considerando, especialmente, a quantidade potencial de remoções e o período de permanência dos veículos no pátio, levando em conta que a ocorrência dos serviços está condicionada a fatores variáveis, tais como a atuação dos órgãos de fiscalização de trânsito, a ocorrência de infrações, a aplicação de medidas administrativas, a realização de operações de fiscalização, a sazonalidade e as determinações das autoridades competentes.

8.11. Sempre que tecnicamente possível, a modelagem deverá considerar diferentes cenários de demanda, de forma a avaliar a sustentabilidade econômico-financeira da concessão diante de níveis distintos de utilização dos serviços, permitindo identificar os impactos de eventual variação na quantidade de remoções e no período de permanência dos veículos sob custódia.

8.12. A análise econômico-financeira deverá considerar, no mínimo, os investimentos necessários à implantação e estruturação da operação, incluindo pátio, veículos e equipamentos de remoção, sistemas informatizados, equipamentos de segurança, instalações administrativas e demais recursos necessários à prestação dos serviços, bem como os custos permanentes de pessoal, encargos, combustível, manutenção, seguros, vigilância, sistemas, energia, limpeza, conservação, tributos e demais despesas relacionadas à operação.

8.13. Deverão ser consideradas, igualmente, as receitas decorrentes das tarifas de remoção e estadia efetivamente pagas pelos usuários, observados os valores máximos estabelecidos pelo Poder Público e as condições previstas na legislação, no edital e no contrato de concessão, bem como eventuais pagamentos que possam ser realizados pelo Município nas hipóteses legalmente previstas.

8.14. A modelagem deverá avaliar a compatibilidade entre as receitas projetadas e os investimentos, custos e riscos assumidos pela concessionária, de modo a verificar a sustentabilidade econômica da exploração do serviço durante o período da concessão, sem afastar a necessidade de observância do princípio da modicidade tarifária e da adequada prestação do serviço público.

8.15. A nova modelagem deverá, ainda, considerar o prazo da concessão como elemento de influência direta sobre a viabilidade econômico-financeira, tendo em vista a necessidade de amortização dos investimentos realizados pela concessionária. A Lei Municipal nº 1.127/2026 estabelece prazo máximo de 10 (dez) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa de interesse público.

8.16. Dessa forma, o prazo a ser estabelecido no edital e no contrato deverá ser compatível com a estrutura de investimentos, custos, receitas e riscos identificada na modelagem econômico-financeira, observando-se o limite estabelecido pela legislação municipal.

8.17. A experiência dos dois procedimentos anteriores deverá ser utilizada para o aperfeiçoamento da nova modelagem, especialmente mediante avaliação das condições anteriormente estabelecidas e de sua relação com a atratividade econômica do objeto. A ausência de propostas nos certames anteriores não deverá ser considerada, isoladamente, como demonstração de inviabilidade da concessão, mas como elemento que recomenda a revisão e o aperfeiçoamento das condições econômicas, operacionais e contratuais da nova contratação.

8.18. A nova estruturação deverá buscar equilíbrio entre os investimentos e custos necessários à adequada prestação dos serviços e a capacidade de geração de receitas da concessionária, evitando tanto a fixação de condições que inviabilizem economicamente a concessão quanto a adoção de tarifas excessivamente onerosas aos usuários.

8.19. Deverão ser avaliados, ainda, os principais riscos capazes de afetar a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, especialmente aqueles relacionados à variação da demanda, aos custos operacionais, aos investimentos, às alterações regulatórias e às condições de prestação dos serviços, estabelecendo-se, na modelagem e na matriz de riscos, a correspondente alocação entre o Poder Concedente e a concessionária.

8.20. A modelagem econômico-financeira deverá servir de fundamento para a definição das condições econômicas da concessão, incluindo os valores tarifários máximos, os parâmetros utilizados para avaliação das propostas, o prazo contratual, os investimentos necessários, os custos operacionais, a distribuição dos riscos e os mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

8.21. Diante da inexistência de dados históricos próprios e considerando que se trata de serviço ainda não implantado de forma regular no Município, a viabilidade econômico-financeira da concessão deverá ser demonstrada mediante projeções, cenários e premissas devidamente fundamentadas, não sendo recomendável a adoção de quantitativos de demanda sem suporte técnico ou documental.

8.22. Assim, a concessão apresenta-se como potencialmente viável sob o aspecto econômico-financeiro, condicionada à confirmação, por meio da modelagem econômico-financeira, da compatibilidade entre a demanda projetada, a estrutura tarifária, os investimentos, os custos operacionais, os riscos atribuídos à concessionária e o prazo de exploração, assegurando condições para a adequada prestação dos serviços e a sustentabilidade da concessão.

8.23. A análise econômico-financeira deverá, portanto, constituir elemento fundamental para a consolidação da presente contratação, permitindo ao Município estabelecer condições suficientemente atrativas à participação de potenciais interessados, sem comprometer a modicidade tarifária, a eficiência, a continuidade, a segurança e a adequada prestação dos serviços públicos objeto da concessão.

8.24. Esse modelo permite que os investimentos e os custos necessários à implantação e à operação dos serviços sejam suportados pela concessionária, observados os riscos e as condições estabelecidos na modelagem da concessão, sem prejuízo das obrigações que legalmente permaneçam sob responsabilidade do Município.

9. DOS PRINCIPAIS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estruturação da presente concessão deverá considerar os principais riscos capazes de afetar a implantação, a operação, a continuidade, a qualidade dos serviços e a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

9.2. A identificação dos riscos apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter preliminar e deverá ser aprofundada durante a modelagem econômico-financeira e consolidada na matriz de riscos que integrará o edital e o contrato de concessão, com definição das responsabilidades das partes, dos mecanismos de prevenção e mitigação e, quando cabível, dos efeitos decorrentes de sua materialização.

9.3. Considerando as características do objeto, foram identificados, preliminarmente, os seguintes riscos:

Risco identificado	Descrição	Responsabilidade preliminar	Principais medidas de prevenção/mitigação
Demanda inferior ou superior à projetada	Variação no número de remoções e no período de permanência dos veículos em relação às estimativas utilizadas na modelagem.	Concessionária, quanto ao risco ordinário de demanda, observadas as condições da modelagem.	Utilização de cenários de demanda; acompanhamento periódico dos dados de operação; avaliação da sustentabilidade da concessão.
Insuficiência de receitas tarifárias	Receitas inferiores às projetadas em razão de menor demanda, menor permanência dos veículos ou outros fatores relacionados à utilização dos serviços.	Concessionária, quanto aos riscos ordinários inerentes à exploração do serviço.	Modelagem econômico-financeira com cenários de demanda; definição adequada da estrutura tarifária; acompanhamento das receitas e dos indicadores de operação.
Aumento dos custos operacionais	Elevação dos custos com pessoal, encargos, combustível, manutenção, seguros, vigilância, energia, sistemas e demais despesas da operação.	Concessionária, quanto aos custos ordinários da operação.	Dimensionamento adequado da estrutura; planejamento operacional; manutenção preventiva; mecanismos contratuais de reajuste e revisão quando cabíveis.
Investimentos superiores aos estimados	Necessidade de investimentos adicionais ou custos superiores aos previstos para implantação ou adequação do pátio, frota, equipamentos e sistemas.	Concessionária, quanto aos investimentos e obrigações previamente estabelecidos no contrato.	Definição clara dos investimentos mínimos; orçamento e cronograma de implantação; especificações técnicas e modelagem econômico-financeira.
Indisponibilidade da frota ou equipamentos	Falhas mecânicas, acidentes ou indisponibilidade dos veículos e equipamentos necessários à remoção e transporte.	Concessionária.	Manutenção preventiva e corretiva; frota reserva ou mecanismos de substituição; fiscalização dos níveis mínimos de disponibilidade.
Falhas ou indisponibilidade do pátio	Problemas estruturais, operacionais ou de segurança que impeçam ou comprometam a guarda e custódia dos veículos.	Concessionária.	Manutenção da infraestrutura; controle de acesso; segurança patrimonial; monitoramento eletrônico; estrutura adequada e regularizada.
Danos, furtos ou extravios de veículos	Ocorrência de danos, furtos, extravios, incêndios ou deterioração de veículos sob guarda e custódia da concessionária.	Concessionária, quando decorrente de sua atuação ou de falha na guarda e custódia.	CFTV; controle de acesso; registros de entrada e saída; registro fotográfico; vigilância; seguros compatíveis com os riscos da atividade.
Falhas nos sistemas de controle	Indisponibilidade, perda de dados ou falhas nos sistemas utilizados para registro, controle e rastreabilidade dos veículos.	Concessionária, quanto aos sistemas sob sua responsabilidade.	Backup; segurança da informação; redundância; manutenção dos sistemas; controles de acesso e integração com os sistemas oficiais aplicáveis.
Alterações legislativas ou regulatórias	Mudanças no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, legislação estadual ou municipal e demais normas que afetem a prestação dos serviços.	A definir conforme a natureza e os efeitos da alteração.	Monitoramento normativo; adequação operacional; previsão contratual para tratamento de alterações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro.
Alteração das condições de prestação por determinação do Poder Público	Modificação das obrigações, requisitos ou condições de execução por ato do Poder Concedente que implique impacto relevante na concessão.	Poder Concedente, quando decorrer de alteração unilateral que produza impacto não previsto na modelagem.	Avaliação do impacto; registro formal; mecanismos de revisão e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
Descumprimento das obrigações contratuais	Não atendimento aos requisitos, prazos, indicadores, padrões de qualidade ou demais obrigações estabelecidas no contrato.	Concessionária, quando decorrente de sua atuação.	Fiscalização permanente; indicadores de desempenho; notificações; planos de correção; sanções contratuais.
Descontinuidade dos serviços	Interrupção total ou parcial da prestação por falhas operacionais, incapacidade financeira ou outros eventos relacionados à operação.	Concessionária, quanto às causas sob sua gestão.	Plano de continuidade; estrutura mínima operacional; fiscalização; mecanismos de intervenção e transição previstos no contrato.
Impactos ambientais	Vazamentos de óleo e combustíveis, geração de resíduos, ruídos, emissões e demais impactos relacionados à operação do pátio e dos guinchos.	Concessionária, quanto aos impactos decorrentes de sua operação.	Licenças e autorizações; gerenciamento de resíduos; manutenção preventiva; medidas de contenção e controle ambiental.
Eventos extraordinários ou imprevisíveis	Eventos de natureza excepcional que afetem significativamente a execução da concessão e não possam ser razoavelmente gerenciados pelas partes.	A definir na matriz de riscos, conforme a natureza e os efeitos do evento.	Previsão contratual específica; mecanismos de comunicação; avaliação dos impactos e eventual aplicação das regras de reequilíbrio econômico-financeiro.

9.4. A alocação preliminar dos riscos apresentada na tabela deverá ser considerada na elaboração da modelagem econômico-financeira, de modo que os riscos atribuídos à concessionária possam ser adequadamente dimensionados e precificados na proposta, evitando-se a transferência de riscos que não possam ser razoavelmente gerenciados ou estimados pelo particular.

9.5. Os riscos decorrentes da gestão ordinária da operação, incluindo manutenção da frota e dos equipamentos, pessoal, segurança do pátio, sistemas, custos operacionais e eficiência da prestação dos serviços, deverão ser, em regra, atribuídos à concessionária, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

9.6. Os riscos decorrentes de atos ou decisões do Poder Concedente que alterem substancialmente as condições originalmente estabelecidas para a concessão deverão ser avaliadas quanto aos seus efeitos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.7. A identificação e a adequada alocação dos riscos deverão ser consideradas na definição da estrutura tarifária, do prazo da concessão, dos investimentos mínimos, das obrigações da concessionária, dos mecanismos de reajuste e revisão e dos demais parâmetros da modelagem econômico-financeira, contribuindo para a sustentabilidade da concessão e para a adequada prestação do serviço público.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, observadas as características da solução e a necessidade de assegurar a ampliação da competitividade sem comprometer a adequada execução do objeto.

10.2. Embora o objeto da presente concessão seja composto por 4 (quatro) itens de serviço, correspondentes às diferentes modalidades de remoção e estadia previstas na estrutura tarifária, não se mostra técnica, operacional e economicamente recomendável a adjudicação isolada desses itens, em razão da natureza integrada e interdependente das atividades que compõem a concessão.

10.3. Os serviços de remoção, transporte, guarda e custódia dos veículos constituem etapas sucessivas e complementares de uma mesma operação, exigindo atuação coordenada, padronização dos procedimentos, integração dos sistemas de controle e definição clara de responsabilidade sobre os veículos desde a remoção até sua liberação ou destinação final.

10.4. A adjudicação dos itens a diferentes empresas poderia ocasionar a fragmentação da execução do serviço, dificultando a definição de responsabilidades, a fiscalização contratual, a rastreabilidade dos veículos e a integração entre as atividades de remoção, transporte, guarda, custódia e liberação.

10.5. A contratação em **lote único**, abrangendo os 4 (quatro) itens de serviço, permitirá que toda a operação seja executada por uma única concessionária, concentrando em um único responsável a disponibilização da estrutura, dos veículos, dos equipamentos, do pessoal, do pátio e dos sistemas necessários à prestação dos serviços.

10.6. A adoção do lote único também favorece a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos, a integração dos sistemas de controle, a fiscalização pela Administração e a responsabilização da concessionária por eventuais danos, extravios, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais relacionados aos veículos sob sua guarda e custódia.

10.7. Sob o aspecto econômico-financeiro, a execução unificada dos serviços possibilita que a concessionária dimensione e utilize de forma integrada sua estrutura operacional, incluindo pátio, frota, equipamentos, pessoal, sistemas tecnológicos e demais recursos necessários à prestação do serviço, contribuindo para a sustentabilidade econômica da concessão.

10.8. O agrupamento dos 4 (quatro) itens em lote único não implica a ausência de individualização dos serviços. Cada item permanecerá devidamente discriminado no edital, no contrato e nos demais documentos da contratação, com sua respectiva descrição, unidade e tarifa máxima, permitindo o adequado controle, fiscalização e cobrança dos serviços efetivamente prestados.

10.9. Para fins de julgamento, será considerado o valor global do lote único, formado pelo conjunto das 4 (quatro) tarifas que compõem a estrutura tarifária da concessão, observados os respectivos valores máximos estabelecidos pelo Poder Público.

10.10. A disputa será realizada mediante a apresentação de um único percentual de desconto sobre o valor global de referência do lote, sendo o percentual vencedor aplicado de forma proporcional e uniforme sobre os valores máximos das quatro tarifas, de modo que todas as tarifas sejam reduzidas pelo mesmo percentual.

10.11. A aplicação de percentual único de desconto sobre os quatro itens preservará a proporcionalidade da estrutura tarifária e evitará a apresentação de propostas com reduções excessivamente diferenciadas entre os serviços, permitindo comparação objetiva entre as propostas e maior transparência na definição da tarifa vencedora.

10.12. A metodologia de cálculo do valor global do lote e a forma de aplicação do percentual de desconto deverão ser previamente estabelecidas no instrumento convocatório, com indicação dos valores máximos de cada tarifa e da fórmula utilizada para obtenção do valor global de referência e do valor final da proposta vencedora.

10.13. A adoção do lote único, com julgamento pelo menor valor das tarifas, mostra-se, portanto, **técnica, operacional e economicamente adequada**, por preservar a unidade da execução dos serviços, facilitar a fiscalização e o controle contratual, assegurar a integração das atividades e proporcionar maior objetividade e isonomia no julgamento das propostas.

10.13.1. O objeto será licitado em lote único, abrangendo integralmente os serviços de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos, incluindo as respectivas tarifas de remoção e estadia para veículos leves e pesados.

10.14. Diante do exposto, conclui-se pela **inviabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto**, sendo recomendável a contratação dos **4 (quatro) itens em lote único**, a ser adjudicado a uma única concessionária, sem prejuízo da individualização das tarifas e dos serviços para fins de execução, controle, fiscalização e cobrança.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a concessão dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares, espera-se alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. Assegurar a prestação contínua, regular, eficiente e adequada dos serviços no âmbito do Município de Morro Grande/SC, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 1.127/2026, a Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas aplicáveis.

11.1.2. Proporcionar maior eficiência operacional na execução material das medidas administrativas de trânsito relacionadas à remoção, transporte, guarda e custódia de veículos.

11.1.3. Contribuir para a organização do sistema viário municipal, mediante a remoção de veículos que estejam sujeitos às medidas administrativas previstas na legislação, favorecendo a desobstrução das vias públicas, a fluidez do trânsito e a segurança viária.

11.1.4. Assegurar a adequada guarda, custódia e conservação dos veículos removidos, mediante disponibilização de estrutura apropriada, controle operacional e mecanismos de segurança compatíveis com a atividade.

11.1.5. Garantir maior controle e rastreabilidade dos veículos sob custódia, mediante registro das informações relativas à entrada, permanência, movimentação e saída dos veículos, em conformidade com os sistemas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

11.1.6. Reduzir os riscos de extravio, danos, furtos, deterioração ou outras ocorrências relacionadas aos veículos durante o período em que permanecerem sob custódia da concessionária.

11.1.7. Promover maior transparência e eficiência no atendimento aos usuários, mediante disponibilização de informações claras sobre os procedimentos de liberação, tarifas, documentos necessários e demais condições relacionadas à prestação dos serviços.

11.1.8. Assegurar maior controle e capacidade de fiscalização pelo Município, mediante estabelecimento de obrigações contratuais, padrões de qualidade, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento da execução dos serviços.

11.1.9. Promover a modernização da gestão dos serviços mediante utilização de sistemas informatizados e mecanismos tecnológicos destinados ao controle operacional, à rastreabilidade dos veículos e à gestão das informações, inclusive observadas as exigências relativas ao Sistema Integrado de Veículos Custodiados – Sivec, caso já implantado.

11.1.10. Reduzir a necessidade de estruturação e manutenção, pelo Município, de frota, equipamentos, instalações e recursos humanos próprios destinados à execução direta dos serviços, mediante delegação de sua prestação à concessionária.

11.1.11. Contribuir para maior efetividade das medidas administrativas de trânsito, mediante disponibilização de estrutura adequada para execução das atividades materiais decorrentes das determinações dos órgãos e autoridades competentes.

11.1.12. Assegurar a adequada definição e distribuição das responsabilidades entre o Município, as autoridades competentes e a concessionária, preservando as competências do Poder Público relacionadas ao exercício do poder de polícia, à fiscalização, à aplicação de penalidades, à determinação das medidas administrativas e à autorização para liberação dos veículos.

11.1.13. Viabilizar a prestação dos serviços mediante modelo de concessão em que a concessionária assuma os investimentos e custos necessários à implantação e operação da estrutura, sendo remunerada mediante tarifas pagas diretamente pelos usuários, nos termos da Lei Municipal nº 1.127/2026.

11.1.14. Promover maior eficiência, segurança, padronização e qualidade na prestação dos serviços públicos relacionados à remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos, proporcionando melhores condições de atendimento ao interesse público e aos usuários.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A principal providência a ser adotada consiste na instauração e condução do competente processo licitatório, na modalidade **Concorrência, em sua forma eletrônica**, visando à delegação, mediante concessão de serviço público, dos serviços de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.127/2026, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas pertinentes.

12.2. Para instrução do processo, deverão ser elaborados, revisados e consolidados os documentos técnicos, administrativos, jurídicos e econômico-financeiros necessários à adequada estruturação da concessão, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, a

descrição detalhada da solução, os requisitos da contratação, os requisitos técnicos, a modelagem econômico-financeira, a definição da estrutura tarifária, a matriz de riscos, o instrumento convocatório, a minuta do contrato de concessão e demais documentos pertinentes.

12.3. Deverão ser definidas, na fase preparatória, as condições de prestação dos serviços, as obrigações do Município e da concessionária, os padrões de qualidade e desempenho, os mecanismos de fiscalização, os procedimentos de atendimento aos usuários, as condições de remuneração, as hipóteses de revisão e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e demais condições necessárias à adequada execução da concessão.

12.4. Deverá ser estabelecida a estrutura tarifária aplicável aos serviços, observados os limites e condições previstos na Lei Municipal nº 1.127/2026, bem como os princípios da modicidade tarifária e da adequada prestação do serviço público. A referida Lei estabelece que a concessionária será remunerada por tarifas pagas diretamente pelos usuários.

12.5. Deverão ser adotadas as providências necessárias para a definição e estruturação dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da concessão, incluindo a designação de gestor e fiscal do contrato, com atribuições compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

12.6. A Administração deverá estabelecer procedimentos para acompanhamento dos indicadores de desempenho, níveis de qualidade, prazos de atendimento e demais parâmetros de avaliação da prestação dos serviços, de forma a permitir a fiscalização contínua da execução contratual.

12.7. Antes do início da operação, a concessionária deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável, incluindo a disponibilização da estrutura física, veículos, equipamentos, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

12.8. Deverão ser adotadas, quando aplicáveis, as providências administrativas necessárias junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, alvarás, autorizações, anuências e demais atos necessários ao regular funcionamento da estrutura destinada à prestação dos serviços.

12.9. A Administração deverá estabelecer procedimento de vistoria e verificação da estrutura disponibilizada pela concessionária antes do início da operação, com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, no contrato e nas normas aplicáveis.

12.10. Durante a vigência da concessão, a Administração deverá promover o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, mediante inspeções, análise de registros e relatórios, acompanhamento dos indicadores de desempenho, verificação das condições de operação e demais mecanismos previstos no contrato.

12.11. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, a continuidade e regularidade dos serviços, o cumprimento dos prazos de atendimento, a adequada guarda e custódia dos veículos, a integridade dos bens sob responsabilidade da concessionária, o cumprimento das tarifas estabelecidas, a qualidade do atendimento aos usuários e o atendimento às demais obrigações contratuais e legais.

12.12. A concessionária deverá manter sistemas e registros que permitam a rastreabilidade das operações realizadas, bem como disponibilizar ao Município as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, observadas as exigências da legislação de trânsito e dos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive quanto ao Sivec.

12.13. A Administração deverá manter controle documental de todas as etapas do processo de concessão e da execução contratual, assegurando a rastreabilidade das informações, a transparência dos atos praticados e o adequado acompanhamento das obrigações assumidas pela concessionária.

12.14. Deverão ser observadas, na elaboração do Termo de Referência, do edital e dos demais documentos da contratação, as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e na modelagem econômico-financeira da concessão.

12.15. As providências descritas neste item visam assegurar a adequada estruturação e execução da concessão, a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, a proteção dos veículos sob custódia, a adequada fiscalização pelo Município e a obtenção dos resultados pretendidos com a delegação dos serviços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Para a execução do objeto pretendido, não foram identificadas, no âmbito da Administração Municipal, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implantação e ao funcionamento dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos.

13.2. A solução proposta contempla, no âmbito da própria concessão, a disponibilização e manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações, veículos, equipamentos, pessoal, sistemas de controle e demais recursos operacionais necessários à execução do objeto, conforme os requisitos estabelecidos no edital e no contrato de concessão.

13.3. Eventuais contratações realizadas diretamente pela concessionária para viabilizar a execução dos serviços, tais como aquisição ou locação de veículos e equipamentos, contratação de sistemas, serviços de vigilância, seguros, manutenção e demais serviços auxiliares, constituirão obrigações e custos próprios da concessionária, não caracterizando contratações correlatas ou interdependentes da Administração Municipal.

13.4. Ressalvam-se as atividades e serviços que, por força de disposição legal ou regulamentar, permaneçam sob responsabilidade do Município ou de outros órgãos e autoridades competentes, especialmente aqueles relacionados à fiscalização de trânsito, aplicação de medidas administrativas, autuação, aplicação de penalidades e autorização para liberação dos veículos.

13.5. Dessa forma, não se verifica, neste momento, a necessidade de realização de contratação adicional pela Administração Municipal como condição para a implantação e execução da concessão, sem prejuízo da adoção de eventuais providências administrativas ou contratações que se mostrem necessárias durante a vigência contratual, em razão de alterações legislativas, regulamentares ou das necessidades da Administração

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à operação dos veículos utilizados na remoção e transporte e à utilização da área destinada à guarda e custódia.

14.2. Entre os principais impactos ambientais possíveis, destacam-se:

14.2.1. risco de vazamento de óleo, combustível e outros fluidos automotivos;
14.2.2. geração de resíduos decorrentes da atividade operacional e da manutenção dos veículos, equipamentos e instalações;
14.2.3. emissão de ruídos e gases pelos veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
14.2.4. impactos decorrentes da implantação, utilização e manutenção da área destinada ao pátio de veículos.

14.3. A futura concessionária deverá adotar medidas de prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental, urbanística e demais normas aplicáveis, bem como providenciando, quando exigível, as licenças, autorizações e demais documentos necessários junto aos órgãos competentes.

14.4. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, cabendo à concessionária adotar as medidas necessárias para a correta manutenção, organização e conservação do pátio, dos veículos e dos equipamentos utilizados na operação.

14.5. Considerando as características do objeto, os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são passíveis de prevenção, controle e mitigação, mediante a adoção das medidas adequadas e o cumprimento das exigências ambientais aplicáveis.

15. DOS ANEXOS E ARTEFATOS/ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1. Há anexos no presente Termo:	Sim
15.2. Caso a opção seja 'sim', quais são:	I- Descritivo Técnico dos Serviços.
15.3. Há artefatos/elementos integrantes:	Sim
15.4. Caso a opção seja 'sim', quais são:	I - Pesquisa de Mercado e Formação dos Valores de Referência nº 33/2026; II - Decreto Municipal nº 87/2026; III - Documento de Formalização de Demanda nº 5/2026/SAP.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante dos estudos e análises realizados, os responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar declaram que a solução proposta para a concessão dos serviços públicos de remoção, transporte, guarda, custódia e depósito de veículos automotores, reboques e similares mostra-se tecnicamente, operacionalmente e juridicamente viável para o atendimento da necessidade identificada pelo Município de Morro Grande/SC.

16.2. A solução mostra-se compatível com o regime jurídico aplicável às concessões de serviços públicos e com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Municipal nº 1.127/2026, da Resolução CONTRAN nº 1.025/2026 e demais normas pertinentes.

16.3. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória e a adoção das providências necessárias à realização da **Concorrência, na forma eletrônica**, para delegação dos serviços mediante concessão, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integrarão o processo.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Administração Municipal com base nas necessidades operacionais relacionadas à concessão dos serviços de remoção, guarda, custódia e depósito de veículos automotores apreendidos ou removidos no âmbito do Município de Morro Grande/SC.

17.2. Para subsidiar a elaboração do estudo, foram utilizadas como referência legislações aplicáveis, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.127/2026, bem como documentos técnicos e modelos adotados por outros entes públicos em contratações semelhantes.

17.3. As informações e referências utilizadas foram analisadas e adaptadas à realidade e às necessidades do Município, considerando as características locais, a demanda estimada e a estrutura necessária para adequada execução dos serviços.

17.4. Dessa forma, entende-se que o presente estudo atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica, previstos na legislação vigente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base nas necessidades identificadas pela Administração Municipal e nas disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Municipal nº 1.127/2026, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

18.2. Todas as especificações, requisitos técnicos, operacionais e legais constantes deste documento deverão ser observados pela futura concessionária durante a execução dos serviços.

18.3. Eventuais ajustes, complementações ou adequações poderão ser realizados durante a elaboração do Termo de Referência, edital e minuta contratual, desde que devidamente justificados e sem alteração da essência do objeto da contratação.

18.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da interpretação deste documento serão dirimidos pela Administração Municipal, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

18.5. O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento da contratação e servirá de base para a elaboração das demais peças técnicas e administrativas necessárias à realização do procedimento licitatório.

18.6. Morro Grande/SC, 27 de agosto de 2026.

Responsável Administrativo	
Nome do Responsável:	Elaine Marchesini Zuchinali
Cargo/Função:	Secretária de Administração e Planejamento

Assinado digitalmente
ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI - CPF ***.640.669-**
Em 27/08/2026 às 08:11:53